



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 29/2025

Processo nº 0002397-54.2025.6.02.8000

Contrato de prestação de serviços que celebram entre si a União, através do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e a empresa Instituto OFC de Inovação Profissional.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 - Farol, CEP: 57051-090, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Vice-Presidente no exercício da Presidência, **Desembargador Alcides Gusmão da Silva**, e a empresa **Instituto OFC de Inovação Profissional**, inscrita no CNPJ nº 69.607.935/0001-37, com sede na rua Alaide Marques, nº 3219, Teresina, Piauí, CEP 64050-320, telefones (86) 3223-9664 e (86) 99957-0000, e-mail licitacoes@institutoofc.com, neste ato representada pelo Senhor André Fabrício Araujo Paixão, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90024/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente contratação será regida pelas cláusulas previstas neste instrumento, pelas normas da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplicam-se ao ajuste, ainda, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se, ainda, a Resolução nº 15.787, de 15/02/2017, do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, disponível no site www.tre-al.gov.br, seguindo o caminho: Informações gerais, Norma de Contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE APOIO À CONSERVAÇÃO DE URNAS ELETRÔNICAS, MÍDIAS E SUPRIMENTOS** no galpão de armazenamento de urnas do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência, anexo ao edital:



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

SERVIÇO	ALOCÇÃO DOS POSTOS	HORAS SEMANAIS (LIMITE)	QUANTIDADE ESTIMADA DE POSTOS
Serviços de auxiliar de apoio à conservação de urnas, mídias e suprimentos.	GALPÃO DE ARMAZENAMENTO DE URNAS - Maceió/AL, com possibilidade de execução de tarefas no prédio sede do TRE/AL e no Galpão do Almoxarifado	40 (quarenta)	05 (cinco)

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 235.350,15 (duzentos e trinta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais e quinze centavos), considerando a vigência originalmente estimada em doze meses, que ocorrerá em não ano eleitoral, conforme decomposto na tabela abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	1	Posto de Auxiliar de conservação de urnas eletrônicas, mídias e suprimentos	5	R\$ 3.777,81	R\$ 45.333,72	R\$ 226.668,60
Valor Anual dos Postos Ordinário						R\$ 226.668,60
Horas Extras em Ano Não Eleitoral						R\$ 8.681,55
Horas Extras em Ano Eleitoral						R\$ 20.483,74
Valor Total do Contrato Ano Não Eleitoral						R\$ 235.350,15
Valor Total do Contrato Ano Eleitoral						R\$ 247.152,34

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor total estimado para a presente contratação em ano eleitoral é de R\$ R\$ 247.152,34 (duzentos e quarenta e sete mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos), em razão da estimativa de horas extras em período eleitoral ser maior.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

MEDIÇÃO

A medição visa aferir a execução contratual para fins de recebimento e pagamento, considerando os seguintes critérios:

- a) A apuração periódica da qualidade na execução deverá observar rigorosamente a metodologia fixada no INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR), devendo as partes contratantes cooperarem para sua efetivação.
- b) Os serviços da(o) CONTRATADA(O) serão avaliados por meio de indicadores de qualidade identificados no IMR.
- c) Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios e procedimentos descritos no IMR.
- d) Se constatada a não conformidade na execução dos serviços, poderá haver retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade, sem prejuízo de sanções, nos seguintes casos:
 - d.1) Não produção dos resultados acordados;
 - d.2) Não execução, execução parcial ou com qualidade inferior à exigida; ou
 - d.3) Não utilização ou utilização inadequada ou insuficiente dos materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A partir da aferição objetiva dos resultados alcançados na execução do objeto, e considerando a metodologia fixada no IMR, o pagamento a ser realizado à(ao) CONTRATADA(O) em contraprestação pela execução poderá ser reduzido proporcionalmente para refletir à qualidade insuficiente do que foi efetivamente entregue, até o limite de 16% (dezesesseis por cento) do valor da parcela devida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o nível da qualidade da execução ultrapassar o limite de 16% (dezesesseis por cento) indicado no parágrafo primeiro desta Cláusula, poderá ser aplicada cumulativamente sanção administrativa pela inexecução parcial do objeto contratual, nos termos fixados neste Instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de reiteradas avaliações em desconformidade com a qualidade exigida e em níveis significativos, para além dos ajustes no pagamento, poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato passível de aplicação de multa à contratada de acordo com as regras previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Deverá ser registrado no "LIVRO DE OCORRÊNCIAS" ou "FORMULÁRIO" (que poderão ser digitais) fato ou situação imprevista que venha a impossibilitar ou dificultar a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, de maneira a ser considerado no cálculo final do fator de qualidade geral.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO QUINTO - Os resultados das avaliações do Instrumento de Medição de Resultado não serão considerados para desconto na primeira fatura do primeiro ano de vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de irregularidade, o fiscal técnico do contrato encaminhará à empresa contratada a avaliação da qualidade dos serviços, incluindo, se for o caso, o cálculo da glosa pertinente, sendo-lhe oportunizada, no prazo de 02(dois) dias úteis a contar do recebimento da avaliação, a apresentação de justificativa da prestação do serviço em nível inadequado ao previsto em contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O fiscal técnico, no prazo de 2 (dois) dias úteis, analisará as justificativas apresentadas pela empresa, as quais poderão ser aceitas, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, em face de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da contratada.

PARÁGRAFO NONO - Não havendo apresentação de justificativas ou não sendo estas aceitas pelo fiscal técnico, será enviado, no prazo de 02(dois) dias úteis, relatório para o Gestor do contrato a fim de que seja procedida a glosa do valor previsto no IMR, se for o caso, conforme valores já informados à contratada pela fiscalização técnica

PARÁGRAFO DEZ - As adequações de pagamento originadas de insuficiência de resultados não se configuram como penalidades ou multas.

PARÁGRAFO ONZE - Haverá também adequação de pagamento a **quantidade de vales-alimentação e vales-transporte devidos aos empregados, considerando os dias efetivamente trabalhados. Dessa forma, do valor da nota fiscal será descontado o montante correspondente aos vales-alimentação e vales-transporte estimados, porém não entregues.**

RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

PARÁGRAFO DOZE - Os serviços, após prestados, serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias úteis, pelos fiscais setoriais, técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

PARÁGRAFO TREZE - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado, que deverá vir acompanhada dos seguintes documentos instrutórios, correspondentes ao mês imediatamente anterior, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual:

- a) folha de pagamento analítica;
- b) contracheques assinados pelos empregados;
- c) comprovantes de depósitos bancários de pagamento de remunerações e demais verbas trabalhistas;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada(o) por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho;
- e) aviso, recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional, quando pertinente;
- f) comprovante de recolhimento do FGTS;
- g) relação de trabalhadores e demais relatórios emitidos através do FGTS Digital;
- h) comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias;
- i) recibo de entrega da DCTFweb;
- j) registros de ponto.

PARÁGRAFO CATORZE - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

- a) O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório (IMR), que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- b) O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- c) O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.
- d) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e no Termo de Referência anexo ao Edital, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- e) Após o recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo no prazo de até 5 (dias) úteis, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:
 - e.1) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

e.2) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

e.3) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

f) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

g) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

h) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

LIQUIDAÇÃO

PARÁGRAFO QUINZE - Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77/2022.

PARÁGRAFO DEZESSEIS - Para fins de liquidação, o fiscal administrativo deverá verificar se a nota fiscal apresentada contempla os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) o eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

PARÁGRAFO DEZESSETE - As Notas fiscais deverão ser emitidas individualmente de acordo com os serviços prestados.

PARÁGRAFO DEZOITO - A liquidação fica condicionada à verificação da conformidade das Notas Fiscais apresentadas pela contratada com os serviços efetivamente prestados.

PARÁGRAFO DEZENOVE - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

PARÁGRAFO VINTE - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

PARÁGRAFO VINTE E UM - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

PARÁGRAFO VINTE E DOIS - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO VINTE E TRÊS - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

PARÁGRAFO VINTE E QUATRO - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO VINTE E CINCO - O pagamento será efetuado mensalmente pelo contratante, mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

PARÁGRAFO VINTE E SEIS - Considera-se para efeito de pagamento o dia da emissão da Ordem Bancária pelo Sistema Integrado de Administração e Finanças do Governo Federal – SIAFI.

PARÁGRAFO VINTE E SETE - A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

PARÁGRAFO VINTE E OITO - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial o que prevê o artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

PARÁGRAFO VINTE E NOVE - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº. 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO TRINTA - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO TRINTA E UM - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = 0,00016438$$

$$I = (6/100) / 365$$

$$I = (TX/100) / 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO TRINTA E DOIS - No primeiro mês do contrato, caso este se inicie em data diferente do primeiro dia do mês, o valor a ser pago será proporcional ao número de dias corridos efetivamente trabalhados, conforme fórmula a seguir:

$$\text{Valor 1º mês} = \text{Valor mensal} \times \text{nº dias trabalhados} / \text{nº de dias do mês}.$$

PARÁGRAFO TRINTA E TRÊS - Para a rescisão, caso esta ocorra antes do término do mês, o mesmo cálculo de proporcionalidade deverá ser feito, segundo mesma fórmula do item anterior.

PARÁGRAFO TRINTA E QUATRO - O pagamento devido a contratada poderá ser retido quando não demonstrado o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS.

PARÁGRAFO TRINTA E CINCO - O valor retido será proporcional ao inadimplemento e permanecerá retido até a regularização da situação.

PARÁGRAFO TRINTA E SEIS - Caso a contratada não quite suas obrigações no prazo de 15 (quinze) dias, a contratante poderá efetuar diretamente o pagamento destas verbas trabalhistas aos empregados envolvidos na execução dos serviços, incluindo suas



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TRINTA E SETE - Se a contratante não puder realizar esses pagamentos por falta de documentos essenciais (como folha de pagamento, rescisões contratuais e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, destinados exclusivamente ao pagamento de salários, demais verbas trabalhistas e respectivas contribuições sociais e FGTS.

PARÁGRAFO TRINTA E OITO - O contratante poderá ainda reter créditos devidos à contratada :

- a) Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, quando não demonstrado: (1) o pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) a realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, sem extinção do vínculo trabalhista (art. 65 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 05, de 2017);
- b) para ressarcimento de prejuízos causados à Administração (art. 66 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 05, de 2017).

PARÁGRAFO TRINTA E NOVE - Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente (art. 66 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 05, de 2017).

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA

Para atendimento das determinações estabelecidas na Resolução CNJ nº 169, de 31 de janeiro de 2013, as rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, Sesi/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/ SALÁRIOEDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAP/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão destacadas do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA, e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os depósitos de que trata esta Cláusula devem ser efetivados em conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta no nome da CONTRATADA e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, serão providenciadas pelo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Secretário de Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas ou por servidor previamente designado por este.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

PARÁGRAFO QUARTO - O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

- I – férias;
- II – 1/3 constitucional;
- III – 13º salário;
- IV – multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- V – incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

PARÁGRAFO QUINTO - Os percentuais das rubricas indicadas , para fins de retenção, são os seguintes:

- I – férias - 8,33%;
- II – 1/3 constitucional - 2,78%;
- III – 13º salário - 8,33%;
- IV – multa do FGTS por dispensa sem justa causa - 2,10%;
- V – incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário - 7,93%.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores referentes às provisões mencionadas neste Contrato que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e a futura contratada será sucedida dos seguintes atos:

- I - solicitação pelo Tribunal (contratante) ao Banco, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação–, no nome da empresa (contratada), devendo o banco público oficial ao Tribunal sobre a abertura da referida conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação;
- II - assinatura, pela CONTRATADA, no prazo de vinte dias, a contar da notificação do Tribunal (contratante), dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

oficial que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do TRE/AL;

PARÁGRAFO OITAVO - O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas se utilizará de termo de cooperação com banco público oficial, o qual terá efeito subsidiário à Resolução nº 169 do CNJ e a Instrução Normativa nº 05/2014 do Tribunal Superior Eleitoral, determinando os termos para abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

PARÁGRAFO NONO - Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou por outro definido no termo de cooperação técnica firmado entre o Tribunal (contratante) e o banco público oficial, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

PARÁGRAFO DEZ - A empresa contratada deverá atender à solicitação de assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – em banco público oficial indicado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, nos termos estabelecidos no inciso II do Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO ONZE - O descumprimento pela empresa contratada do prazo estabelecido no inciso II do Parágrafo Sétimo desta Cláusula, sujeitará a mesma à sanção de 0,3% (três décimos por cento) do valor mensal da contratação, por dia de atraso, até o limite de 9% (nove por cento) do valor mensal da contratação, sem prejuízo da rescisão contratual, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO DOZE - Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

PARÁGRAFO DOZE - A movimentação e outras questões envolvendo a conta depósito vinculada seguirá a disciplina da Resolução CNJ nº 169, de 31 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

à mesma parcela objeto da nova solicitação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO - Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

PARÁGRAFO OITAVO - Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

PARÁGRAFO NONO - A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

PARÁGRAFO DEZ - A repactuação dos valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social mencionados no Termo de Referência será baseada no acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada. Ou seja, será considerado o instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação, e não o instrumento paradigma.

PARÁGRAFO ONZE - Os índices aplicáveis para reajuste do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios trabalhistas ou sociais seguirão aqueles estabelecidos no instrumento coletivo ao qual o Contratado está vinculado. Esses índices serão aplicados sobre os valores desses benefícios conforme estipulados na proposta apresentada pela empresa no momento da licitação.

PARÁGRAFO DOZE - A repactuação dos demais custos relacionados à mão de obra também será baseada no acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

proposta estiver vinculada, isto é, no instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação.

PARÁGRAFO TREZE - Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado (insumos uniformes equipamentos) , o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA , com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

PARÁGRAFO CATORZE - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO QUINZE - Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO DEZESSEIS - Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO DEZESSETE - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO DEZOITO - Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

PARÁGRAFO DEZENOVE - Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

PARÁGRAFO VINTE - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

PARÁGRAFO VINTE E UM - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO VINTE E DOIS - O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO VINTE E TRÊS - O pedido de repactuação deve ser acompanhado da CCT registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, folha de pagamento e contracheques para comprovação da implementação dos aumentos pactuados, planilha de custos e formação de preços com duas colunas totalizadoras: valores contratados e novos valores solicitados a partir da nova CCT.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, Programa de Trabalho nº 167864, Elemento de Despesa 33.90.37.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Instrumento e da proposta de preços apresentada, com a alocação da(o)s empregada(o)s necessária(o)s ao perfeito cumprimento do Contrato, além de fornecer os uniformes e crachás necessários para a execução dos serviços, com a qualidade e a quantidade especificadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação;
- b) Arcar com a responsabilidade decorrente de erros do serviço, provenientes de culpa ou dolo da(o) CONTRATADA(O), independentemente da ação de fiscalização do Tribunal;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento da mão de obra e também de todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, transportes,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

seguros e de tudo mais que se fizer necessário à conclusão e quitação dos encargos decorrentes dos serviços contratados;

d) Apresentar à(ao)s agentes de fiscalização do TRE/AL os modelos do uniforme e do crachá a serem utilizados nos serviços, antes de sua aplicação, para análise e aprovação;

d.1) Não serão aceitos os serviços executados e eventuais materiais que não tenham sido previamente aprovados;

e) Atender tempestivamente às determinações regulares emitidas da GESTÃO/FISCALIZAÇÃO da Contratação;

e.1) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela(o)s agentes de fiscalização do TRE/AL, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à sua execução;

f) Paralisar, por determinação do TRE/AL, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança ou bens do CONTRATANTE e/ou de terceiras pessoas;

g) Promover a guarda e manutenção de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da contratação;

h) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

i) Verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos, comunicando à(ao)s agentes de fiscalização do TRE/AL qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada, que desaconselhe ou impeça a sua execução.

i.1) A não observância das informações constantes dos documentos e instruções referidos na alínea “i” do *caput* desta Cláusula transferirá à(o) CONTRATADA(O) todas as responsabilidades pelo funcionamento ou instabilidade dos elementos defeituosos;

j) Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da(o)s agentes de fiscalização do TRE/AL, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do CONTRATANTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais;

k) Indicar, no prazo de assinatura do Contrato (5 - cinco - dias úteis), Preposta(o) para representá-la(o) na execução do objeto contratual, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, reservando-se ao TRE/AL o direito de determinar, motivadamente e a qualquer tempo, a sua substituição (em igual prazo), caso em que a(o) CONTRATADA(O) deverá indicar outra(o) representante;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- l) Comunicar à(ao)s agentes de fiscalização do TRE/AL, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente de que tenha conhecimento, no local de realização dos serviços;
- m) Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação;
- n) Executar os serviços nos prazos fixados neste Instrumento e no Termo de Referência, de acordo com as especificações, normas técnicas e diretivas indicadas pela(o)s agentes de fiscalização do TRE/AL;
- o) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregada(o)s, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com este Tribunal;
 - o.1) Não será permitido enviar trabalhadora(e)s tipo diarista, sem vínculo empregatício com a empresa vencedora do certame e contratada para a execução do serviço solicitado neste Instrumento, com ressalva para os casos de substituição por falta;
- p) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao TRE/AL, devendo ressarcir imediatamente em sua integralidade, podendo este Tribunal, descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à(ao) CONTRATADA(O), o valor correspondente aos danos sofridos;
- q) Atender as normas sobre segurança e saúde no trabalho, inclusive as normas de segurança do TRE/AL;
- r) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas estabelecidas pela legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de serviço e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- s) Utilizar empregada(o)s habilitada(o)s e com conhecimento básico do serviço a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- t) Cuidar para que sua(eu)s empregada(o)s se apresentem devidamente uniformizada(o)s e identificada(o)s por meio de crachá;
- u) Apresentar à(ao)s agentes de fiscalização do TRE/AL, quando for o caso, a relação nominal da(o)s empregada(o)s que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- v) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho definida para a categoria profissional contratada;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- w) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes da categoria abrangida pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não será transferida às expensas do TRE/AL;
- x) Instruir sua(eu)s empregada(o)s a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-a(o)s a não executarem atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a(o) CONTRATADA(O) relatar ao TRE/AL toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- y) Instruir sua(eu)s empregada(o)s quanto à prevenção de incêndios nas áreas do TRE/AL;
- z) Instruir sua(eu)s empregada(o)s quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do TRE/AL;
- aa) Apresentar, quando solicitado pelo TRE/AL, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- aa.1) O atestado de antecedentes criminais somente poderá ser solicitado quando for imprescindível à segurança de pessoas, bens, informações ou instalações, de forma motivada.
- bb) Atender às solicitações da(o)s agentes de fiscalização do TRE/AL quanto à substituição da(o)s empregada(o)s alocada(o)s, no prazo fixado pela fiscalização da contratação, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- cc) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes no trabalho sofridos por sua(eu)s empregada(o)s e lhes fornecer os equipamentos de segurança eventualmente necessários, de acordo com as exigências da CLT e do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho.
- cc.1) Emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), quando alguém do seu pessoal sofrer acidente de trabalho, acidente de trajeto e doença profissional;
- dd) Guardar sigilo sobre todas as informações eventualmente obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;
- ee) Não permitir a utilização de qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho por menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ff) Informar endereço eletrônico (e-mail) e telefone para realização de tratativas durante a execução da contratação, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais;

gg) Apresentar tempestivamente toda a documentação necessária à liquidação da despesa e ao pagamento mensal dos serviços, conforme fixado neste Instrumento e no Termo de Referência;

hh) Apresentar, quando couber, complementação de garantia;

ii) Cumprir, durante todo o período de execução da contratação, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

ii.1) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a alínea ii do *caput* desta Cláusula, sempre que solicitado pela Gestão/fiscalização da Contratação, com a indicação da(o)s empregada(o)s que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

jj) Assinar Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no TRE-AL, e cuidar para que toda(o)s a(o)s empregada(o)s diretamente associada(o)s à contratação assinem o Termo de Ciência;

jj.1) O acesso às dependências do TRE-AL está condicionado ao atendimento da exigência indicada na alínea jj do *caput* desta Cláusula.

KK) Observar as disposições do Código de Ética do TRE/AL, disponível no link <https://static.tre-al.jus.br/portal/transparencia/tre-al-resolucao-15559-2014-codigo-de-etica.pdf>, inclusive orientando e dando ciência a seus empregados sobre suas disposições;

LL) Observar as disposições da Resolução 351/2020 do Conselho Nacional de Justiça, disponível no link <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3557>, inclusive orientando e dando ciência a seus empregados sobre suas disposições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da Contratada específicas de contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra:

a) Apresentar à(ao)s agentes de fiscalização da contratação, no primeiro mês da prestação dos serviços, a relação da(o)s profissionais que serão integrada(o)s à equipe permanente de prestação dos serviços, inclusive com indicação das respectivas qualificações pessoais e formações profissionais, contendo, no mínimo, as seguintes informações:



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- a.1) Nome completo, categoria funcional, horário de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- a.2) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) Digital e Registro do Contrato de Trabalho no sistema E-SocialWeb da(o)s empregada(o)s admitida(o)s e da(o)s responsáveis técnica(o)s pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela(o) CONTRATADA(O);
- a.3) Exames médicos admissionais da(o)s empregada(o)s da(o) CONTRATADA(O) que prestarão os serviços;
- a.4) declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- a.5) Os documentos exigidos acima mencionados deverão ser apresentados para cada nova(o) empregada(o) que se vincule à prestação da contratação.
- a.6) De igual modo, o desligamento de empregada(o)s no curso do Contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente à(ao) empregada(o) dispensada(o), à semelhança do que se exige quando do encerramento contratual, a saber:
- a.6.1) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - a.6.2) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - a.6.3) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - a.6.4) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- b) Iniciar a prestação dos serviços na data determinada pela FISCALIZAÇÃO do TRE/AL, alocando a(o)s profissionais nos respectivos postos de trabalho e horários fixados;
- b.1) Informar à FISCALIZAÇÃO do TRE/AL, em tempo hábil, qualquer motivo que a(o)s impossibilite de assumir o posto de trabalho, conforme o estabelecido;
- c) Manter a(o) empregada(o) no local de serviço durante os horários predeterminados pelo CONTRATANTE, providenciando a substituição de terceirizada(o) faltosa(o) no prazo máximo de 2 (duas) horas, devendo identificar previamente a(o) profissional substituta(o) à FISCALIZAÇÃO do TRE/AL, garantindo sempre a continuidade da prestação de serviços;
- d) Apresentar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da assinatura do respectivo Contrato, ou da admissão de nova(o) empregada(o), a relação identificada das respectivas contas-salário;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- e) Providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços ou da admissão de nova(o) empregada(o), a emissão do Cartão Cidadão, expedido pela CAIXA, para toda(o)s a(o)s empregada(o)s terceirizada(o)s envolvida(o)s na prestação dos serviços;
- f) Providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços ou da admissão de nova(o) empregada(o), o acesso de toda(o)s a(o)s terceirizada(o)s envolvida(o)s na prestação dos serviços em tela, via Internet, com a utilização de senha pessoal, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil;
- g) Prover condições e adotar providências para que toda(o)s a(o)s empregada(o)s tenham meios de acesso livre e permanente aos sistemas de consulta de saldos, movimentações e recolhimentos referentes aos seus direitos trabalhistas e sociais, a fim de fornecer-los à FISCALIZAÇÃO do TRE/AL, quando solicitado;
- h) Cumprir integralmente e responsabilizar-se por todos os encargos sociais e obrigações trabalhistas fixados na legislação vigente, assim como em Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa, a exemplo das seguintes medidas:
- h.1) Realizar o pagamento da remuneração mensal (salários, auxílio alimentação e todas as demais verbas trabalhistas previstas na legislação e em CCT) da(o)s trabalhadora(e)s rigorosamente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, nos termos da legislação vigente, independente do pagamento da fatura mensal pelo CONTRATANTE;
 - h.2) Realizar o pagamento da remuneração mensal (salários, auxílio alimentação e todas as demais verbas trabalhistas previstas na legislação e em CCT) da(o)s trabalhadora(e)s em estrita observância a todos os valores e percentuais previstos na legislação e nas normas coletivas vigentes;
 - h.3) Realizar o pagamento mensal do vale-transporte da(o)s trabalhadora(e)s rigorosamente até o último dia do mês anterior, em estrita observância a todos os valores e percentuais previstos na legislação e nas normas coletivas vigentes;
 - h.4) Realizar o pagamento de 13º salário, das férias e das verbas rescisórias da(o)s trabalhadora(e)s rigorosamente até o prazo fixado na legislação e nas normas coletivas vigentes;
 - h.5) Realizar o pagamento de 13º salário, das férias e das verbas rescisórias da(o)s trabalhadora(e)s em absoluta observância a todos os percentuais e valores previstos na legislação e nas normas coletivas vigentes;
 - h.6) Recolher mensalmente as contribuições previdenciárias e o FGTS da(o)s trabalhadora(e)s nos prazos previstos na legislação e nas normas coletivas vigentes;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- h.7) Recolher mensalmente as contribuições previdenciárias e o FGTS da(o)s trabalhadora(e)s rigorosamente segundo os percentuais e valores fixados na legislação vigente;
- h.8) Fazer todos os pagamentos de remuneração, 13º salário, férias e verbas rescisórias por meio de depósito bancário na conta da(o) trabalhadora(trabalhador) beneficiária(o).
- i) Fornecer, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas da(o)s terceirizada(o)s colocada(o)s à disposição do CONTRATANTE;
- j) Orientar e exigir que toda(o)s a(o)s sua(eu)s empregada(o)s forneçam, sempre que solicitado pela Fiscalização do TRE/AL, seus extratos de contas do FGTS, PIS e do INSS;
- k) Comprovar, após o fim da vigência contratual, o cumprimento de todas as obrigações previstas na legislação trabalhista e de previdência social, por meio da apresentação dos seguintes documentos:
- k.1) Exames médicos demissionais da(o)s profissionais prestadora(e)s de serviço pertencentes à equipe permanente da(o) CONTRATADA(O) (se for o caso);
 - k.2) Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho da(o)s empregada(o)s prestadora(e)s de serviço, devidamente homologados (se for o caso);
 - k.3) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; e,
 - k.4) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregada(o) dispensada(o).
- l) Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006, para fins de **exclusão obrigatória do Simples Nacional** a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123/2006;
- l.1) Para efeito de comprovação da comunicação, a(o) CONTRATADA(O) deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação;
 - l.2) Caso a(o) CONTRATADA(O) optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo estabelecido, o próprio Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

m) Mensalmente, através de comunicação eletrônica, deverá enviar, em arquivo PDF, os dados a que fazem referência a Resolução CNJ nº 587, de 04 de outubro de 2024, de seus empregados e empregadas que prestam serviço ao Tribunal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá cumprir as condições e obrigações previstas no ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS constantes no Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São vedações aplicáveis à CONTRATADA:

- a) Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do TRE/AL;
- b) Associar-se com outrem, realizar fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução do Contrato, a juízo do TRE/AL;
- c) Contratar servidora(servidor) pertencente ao quadro de pessoal do TRE/AL, ativa(o) ou aposentada(o) há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como sua(eu) cônjuge, companheira(o), parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação;
- d) contratar empregados ou prestadores de serviço que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, de acordo com o disposto no art. 3º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, com a nova redação dada pelo art. 1º da Resolução 09/2005-CNJ.
- e) Interromper a execução da avença sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- f) Beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123/2006.

PARÁGRAFO QUARTO - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere para a Administração do **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste **Contrato**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deve comprovar o atendimento das seguintes condições:



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

a) Não possuir inscrição no cadastro de empregadora(e)s flagrada(o)s explorando trabalhadora(e)s em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

a.1) O Cadastro de Empregadores previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4/2016 está disponível para consulta no sítio institucional do Ministério do Trabalho e Emprego na rede mundial de computadores, conforme prevê o art. 14 da Portaria MTB 1.293/2017 (https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf).

b) Não ter sido condenada(o), a(o) licitante vencedora(vencedor) ou sua(eu)s dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão dos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT C029 - Trabalho Forçado ou Obrigatório e C105 - Abolição do Trabalho Forçado.

b.1) A condição prevista neste item será comprovada por meio de declaração firmada por representante legal da(o) CONTRATADA(O), sendo que a declaração falsa sujeitará a empresa às sanções previstas em lei e neste Instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em atenção ao Decreto CNJ 401/2023, no início da contratação e como critério de renovação, A (o) CONTRATADA(O) deverá demonstrar o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

PARÁGRAFO OITAVO - A Contratada deverá observar, no que couber, as normas da Resolução CNJ nº 400/2021 e do Plano de Logística Sustentável do TRE-AL.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas obriga-se a:

- a) Emitir Nota de Empenho;
- b) Proporcionar à CONTRATADA as condições indispensáveis à/ao execução/fornecimento do objeto deste Instrumento;
- c) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou Preposto da CONTRATADA;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, em todas as suas fases, a fim de que sejam plenamente cumpridas as especificações do objeto pactuado;
- e) Receber e conferir os serviços em conformidade aos prazos fixados no Termo de Referência, notadamente nas “Especificações Técnicas dos Serviços”, verificando



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

a sua compatibilidade com as especificações estabelecidas, rejeitando, no todo ou em parte, se houver irregularidades;

f) Efetuar os pagamentos à(ao) CONTRATADA(O) de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento e no Termo de Referência;

g) Comunicar formalmente à(ao) CONTRATADA(O) quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail);

h) Realizar as avaliações previstas no INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR);

i) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

j) Assegurar o acesso às suas dependências da(o)s profissionais incumbida(o)s do fornecimento/execução do objeto, desde que se apresentem devidamente identificada(o)s e que respeitem as normas internas segurança e disciplina do TRE/AL;

k) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (art. 123 da Lei 14.133/2021);

k.1) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

l) Notificar a(o)s emitentes das garantias quanto ao início de eventual processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º da Lei 14.133/2021);

m) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho;

n) Observar as disposições do Código de Ética do TRE/AL, disponível no link <https://static.tre-al.jus.br/portal/transparencia/tre-al-resolucao-15559-2014-codigo-de-etica.pdf>;

o) Observar as disposições da Resolução nº 351/2020 do Conselho Nacional de Justiça, disponível no link <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3557>.

PARÁGRAFO ÚNICO - São vedações aplicáveis ao TRE/AL:

a) Praticar atos de ingerência na administração da(o) CONTRATADA(O), tais como:



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

a.1) Exercer o poder de mando sobre os empregado da CONTRATADA, devendo reportar-se preferencialmente ao Preposto ou a pessoa responsável por ele indicada.

a.2) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA.

a.3) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a sua utilização em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual a trabalhadora foi contratada.

CLÁUSULA ONZE - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou deste contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

PARÁGRAFO QUARTO - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PARÁGRAFO QUINTO - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO SEXTO - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO OITAVO - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

PARÁGRAFO NONO - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO DEZ - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

PARÁGRAFO ONZE - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

PARÁGRAFO DOZE - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DOZE - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação, dentre as modalidades a seguir:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d) título de capitalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de opção pelo seguro-garantia, a contratada deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a contratada não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO - A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO QUINTO - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a contratada não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

PARÁGRAFO NONO - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DEZ - Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO ONZE - O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

PARÁGRAFO DOZE - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

PARÁGRAFO TREZE - Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

PARÁGRAFO CATORZE - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO QUINZE - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO DEZESSEIS - O TRE / AL executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO DEZESSETE - O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO DEZOITO - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DEZENOVE - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

PARÁGRAFO VINTE - A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

PARÁGRAFO VINTE E UM - A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

PARÁGRAFO VINTE E DOIS - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO VINTE E TRÊS - Por se tratar de contratação de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da referida contratação.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO VINTE E QUATRO - Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção/extinção do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO VINTE E CINCO - A retenção da garantia será autorizada nas seguintes situações:

- a) Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, quando não demonstrado: (1) o pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) a realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, sem extinção do vínculo trabalhista;
- b) nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada (art. 66 da IN SEGES 05/2017).

CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

A gestão e a fiscalização do contrato serão atribuídas aos representantes da Administração formalmente designados mediante Portaria, que também indicará seus substitutos para os casos de impedimento ou afastamento legal. Na ausência destes substitutos, as funções serão exercidas pelos respectivos superiores hierárquicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da contratação será executada de forma segregada pelo fiscal técnico, pelo fiscal administrativo e pelos fiscais setoriais

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II)

PARÁGRAFO QUINTO - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III)

PARÁGRAFO SEXTO - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO SÉTIMO - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

PARÁGRAFO OITAVO - A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

PARÁGRAFO NONO - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

PARÁGRAFO DEZ - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO ONZE - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderão dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DOZE - A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

PARÁGRAFO TREZE - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

CLÁUSULA CATORZE – DA VIGÊNCIA E DA DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e duração de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratante terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A extinção mencionada ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO TERCEIRO - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE deverá certificar, no início da contratação e no início de cada exercício, a disponibilidade de créditos orçamentários relacionados à contratação, bem como a vantagem em sua continuidade.

PARÁGRAFO QUINTO - A data prevista para o início da prestação dos serviços é o dia seguinte a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) **multa**;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

c) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

d) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações previstas as seguintes sanções administrativas, observado o devido processo legal e a razoável duração do processo, bem como assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União e será descredenciada do SICAF ou do sistema que vier a substituí-lo, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme prazos específicos abaixo indicados:

Infração	Prazo de incidência da sanção
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	de 3 (três) meses a 2 (dois) anos.
Dar causa à inexecução total do contrato.	de 6 (seis) meses a 3 (três) anos.
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	de 2 (dois) meses a 6 (seis) meses.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	de 2 (dois) meses a 1 (um) ano.
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	de 6 (seis) meses a 1 (um) ano.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Infração	Prazo de incidência da sanção
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	de 3 (três) a 5 (cinco) anos.
Dar causa à inexecução total do contrato.	de 4 (quatro) a 6 (seis) anos.
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	de 3 (três) a 4 (quatro) anos.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	de 3 (três) a 4 (quatro) anos.
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	de 3 (três) a 4 (quatro) anos.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	de 3 (três) a 5 (cinco) anos.
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.	de 3 (três) a 4 (quatro) anos.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	de 4 (quatro) a 6 (seis) anos.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	de 3 (três) a 4 (quatro) anos.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	de 3 (três) a 5 (cinco) anos.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.	de 4 (quatro) a 6 (seis) anos.

c.1) Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

d) Multa.

d.1) No caso de atraso injustificado para o início da execução dos serviços, conforme os prazos estabelecidos no contrato, poderá ser aplicada multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor anual do contrato.

d.2) Na hipótese de atraso injustificado na execução ou na entrega de encargo previsto no contrato, após o início da execução do objeto, poderá ser aplicada à(o) CONTRATADA(O) multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

d.3) Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas no contrato e/ou ainda nos casos em que o objeto seja executado de forma insatisfatória, poderá ser aplicada à(o) CONTRATADA(O) multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência.

d.4) O retardamento da execução do objeto poderá estar configurado, entre outras hipóteses, quando a(o) CONTRATADA(O):

d.4.1) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

d.4.2) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

d.5) No caso de retardamento da execução, a(o) CONTRATADA(O) poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

d.6) A inexecução parcial do contrato poderá estar configurada, entre outras hipóteses, quando a(o) CONTRATADA(O):

d.6.1) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

d.6.2) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados;

d.6.3) Incorrer em atraso injustificado na execução ou na entrega de encargo previsto no contrato, após o início da execução do objeto, e seja atingido o limite de 20 (vinte) dias de atraso;

d.6.4) Incorrer em descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas no contrato e/ou ainda nos casos em que o objeto seja executado de forma insatisfatória e seja atingido o limite de 20% (vinte por cento) de multa sobre o valor mensal do contrato.

d.6.5) No caso de inexecução parcial do objeto, a(o) CONTRATADA(O) estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.

d.6.6) A inexecução total do contrato poderá estar configurada, entre outras hipóteses, quando a(o) CONTRATADA(O):

d.6.6.1) Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a CONTRATANTE;

d.6.6.2) Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

d.6.6.2) Incorrer em atraso injustificado para o início da execução dos serviços, conforme os prazos estabelecidos no contrato, e seja atingido o limite de 30 (trinta) dias de atraso.

d.6.7) Configurada a inexecução total do contrato, poderá ser aplicada à(o) CONTRATADA(O) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato.

d.6.8) Pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, será aplicada multa moratória de 0,08% (oito centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento),

d.6.8.1) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d.7) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DEZ - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

PARÁGRAFO ONZE - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

PARÁGRAFO DOZE - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

PARÁGRAFO TREZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

PARÁGRAFO CATORZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do parágrafo primeiro, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO QUINTO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO SEXTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DEZESSETE – DOS CASOS OMISSOS



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais aplicáveis.

CLÁUSULA DEZOITO - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO E À PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA

Este contrato vincula-se, integralmente, em todos os seus termos, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90024/2025, e à proposta comercial da Contratada, evento SEI nº 1768901 com as planilhas constantes nos eventos SEI 1773322, 1773325, 1773326, 1773329, 1773428 e 1773430 dos autos do Processo nº 0002397-54.2025.6.02.8000.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VINTE - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal da Capital do Estado de Alagoas, para dirimir as questões originadas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo:

Maceió, 11 de setembro de 2025.

Pelo TRE/AL:

ALCIDES GUSMAO
DA SILVA:3092M156

Assinado de forma digital por
ALCIDES GUSMAO DA
SILVA:3092M156
Dados: 2025.09.12 11:08:32 -03'00'

Desembargador Alcides Gusmão da Silva
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Pela Empresa:

André Fabrício Araujo Paixão

**ANDRE
FABRICIO
A
PAIXAO:00
949537322**

Assinado digitalmente por
ANDRE FABRICIO A
PAIXAO:00949537322
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=
36652525000159, OU=
Videoconferencia, OU=Certificado
PF A1, CN=ANDRE FABRICIO A
PAIXAO:00949537322
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2025.09.12 08:03:33-03'00'
Foxit PDF Reader Versão:
2025.2.0